

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**Vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI**

**Avenida Geraldo Athayde, n.º 483 – Bairro Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292  
TELEFONE: (38) 2104-7823 - FAX: (38) 2104-7824 - e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EDITAL N.º 015/2016**

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES PARA A 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1ª/SL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO N.º 59510.000140/2016-46**

**EDITAL N.º 015/2016**

**A V I S O**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital.

**OBJETO:** Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para a 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – estado de Minas Gerais, objetivando o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto n.º 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e demais legislações subsidiárias.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar da presente licitação entidades sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP do MTE, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no SICAF e credenciados no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico e que possuam, até a data de recebimento das propostas.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Estarão disponíveis nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD-ROM para gravação, **a partir do dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2016.**

**INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) até **as 10h00 (dez horas) do dia 30 (trinta) de setembro de 2016**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

**DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 30 (TRINTA) DE SETEMBRO DE 2016 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**LOCAL DA SESSÃO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei n.º 10.097/2000 e do Decreto n.º 5.598/2005, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Montes Claros (MG), 15 de setembro de 2016.

**ALDIMAR RODRIGUES FILHO**  
Superintendente Regional – CODEVASF/1ª SR

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

**ÍNDICE**

01. OBJETO/LEGISLAÇÃO
02. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
05. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
06. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
07. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
08. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
09. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
18. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CODEVASF
19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
21. GARANTIA DE EXECUÇÃO
22. RESPONSABILIDADE
23. MULTAS
24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. DISPOSIÇÕES GERAIS

**A N E X O S**

- ANEXO I** – TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO II** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS
- ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO V** – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- CODEVASF -

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EDITAL N.º 015/2016**

**PROCESSO N.º 59510.000140/2016-46**

**DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) até **as 10h00 (dez horas) do dia 30 (trinta) de setembro de 2016**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

**DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):** A PARTIR DAS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 30 (TRINTA) DE SETEMBRO DE 2016.

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. OBJETO/LEGISLAÇÃO**

- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por intermédio de sua Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para a 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – estado de Minas Gerais, objetivando o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto n.º 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e demais legislações subsidiárias.
- 1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** e sob o regime de “Empreitada por Preço Unitário”, observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, da Lei n.º 10.097/2000 e do Decreto n.º 5.598/2005, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

## 2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, compreendem a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para a 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – estado de Minas Gerais, objetivando o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto n.º 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e demais legislações subsidiárias, obedecendo-se ao seguinte:

- a) Nos termos do que prevê o art. 31 da CLT, o Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre a CONTRATADA e o Aprendiz, não gerando vínculo de emprego com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – **Codevasf**.
  - a-1) Os aprendizes terão vínculo com a CONTRATADA, conforme disposto no inciso I, § 2º, do artigo 15 do Decreto n.º 5.598/2005, e no artigo 431 da CLT, cabendo a essa a responsabilidade pelo pagamento dos salários, férias, auxílio transporte, recolhimento dos encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias.
- b) O Contrato de aprendizagem celebrado entre o Aprendiz e a CONTRATADA deverá estar em conformidade com o que prevê o art. 3º do Decreto n.º 5.598/2005.
- c) A validade do Contrato de Aprendizagem está condicionada às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência dos aprendizes a estabelecimento regular de ensino e inscrição dos mesmos em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto n.º 5.598/2005.
- d) Para efeito de contratação, serão considerados 4 (quatro) aprendizes, em atendimento à cota de aprendizagem da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – **Codevasf**, conforme exigência legal.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação entidades sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP do MTE, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no SICAF e credenciados no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico e que possuam, até a data de recebimento das propostas.

3.1.1. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 3.2. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
- a) credenciar-se no SICAF;
  - b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 8.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
  - c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);
  - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto n.º 5.450/2005);
  - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
  - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a **Codevasf** e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;
  - d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
  - e) em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio.
- 3.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- 3.5. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos, e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

4. **INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

- 4.1. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD/ROM para gravação.
- 4.1.1. As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO III) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (38) 2104-7824 ou e-mail: [1a.sl@codevasf.gov.br](mailto:1a.sl@codevasf.gov.br).
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail [1a.sl@codevasf.gov.br](mailto:1a.sl@codevasf.gov.br), ou através do Fax n.º (38) 2104-7824. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.3. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas neste Edital, e na descrição geral dos serviços contida no item 2 deste Edital, bem como nos Anexos.
- 4.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.5. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, que tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e teve solucionadas todas as dúvidas antes da data de apresentação da proposta, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

**5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência e do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

**7. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) a licitante deverá apresentar, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, a sua Proposta de Preços, contemplando ainda a descrição dos serviços a serem executados, incluindo todos os impostos, taxas, leis sociais, mão-de-obra e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (art. 21, caput, Decreto n.º 5.450/2005).

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 7.1.1. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e a descrição contida na planilha, prevalecerá sempre a descrição contida na planilha da **Codevasf**.
- 7.1.2. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços.
- 7.1.3. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 7.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser executados para a **Codevasf** sem ônus adicional.
- 7.1.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta reformulada de que trata o subitem 10.2 deste Edital, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.1.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.1.8. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, mas aceita pelo Pregoeiro, a licitante compromete-se a executar os serviços sem preterição do que consta das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 7.1.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.1.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1. **A partir das 10h00 (dez horas) do dia 30 (trinta) de setembro de 2016 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 015/2016 - 1ªSR**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas e aceitas pelo sistema.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 8.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.
- 8.1.2. Não serão consideradas propostas que contemplem a execução parcial dos serviços previstos neste Edital.
- 8.1.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.1.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES**

- 9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. **A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
- 9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 9.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).
- 9.11. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.

**10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.2. A Proposta de Preços, incluída no sistema nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada ao final da disputa e **enviada eletronicamente como ANEXO, via sistema do comprasgovernamentais.gov, após encerrada a fase de disputa dos lances, no prazo determinado pelo pregoeiro, ou enviada para o fax n.º (38) 2104-7824 ou e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas**, a partir da comunicação da Codevasf por meio do seu Pregoeiro, com a composição do item, contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, acompanhada ainda dos documentos a seguir descritos:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

- a) TERMO DE PROPOSTA, constante do ANEXO I, que é parte integrante deste Edital;
  - b) Razão Social e endereço completo da licitante, número de telefone e fax, CNPJ, nome e qualificação (cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial do representante que irá assinar o contrato);
  - c) Proposta de Preços, conforme modelos dos Anexos III.
- 10.2.1. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.
- 10.2.2. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.2.3. Se a proposta de preços da licitante declarada vencedora não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 10.2 acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.2.4. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.2 acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 3 (três) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 1.3 deste Edital, contado da data da comunicação da **Codevasf** por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

## **11. HABILITAÇÃO**

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:
- 11.1.1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).
    - a.1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor.
    - a.2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, a mesma deverá encaminhar a **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea "a" acima, e "b", "c", "d", "e" e "f" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando sua condição de entidade privada sem fins lucrativos.
- a.3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.
  - c) Comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.
  - d) Comprovação de possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório/assistente administrativo (CBO de referência: 4110), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23/04/2012, que seja registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que seja registrado no CNPA do MTE.
  - e) Comprovação, através de fotografias e uma conta de água, energia elétrica ou telefone, de que possui instalações físicas, localizadas em Montes Claros-MG, em condições adequadas de habilitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos apropriados e necessários ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
  - f) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- 11.1.1.1. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a-1”, “a-2”, “a-3”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima as licitantes declarada vencedora deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo de até 4 (quatro) horas, através do fax nº (38) 2104-7824 ou do e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação da **Codevasf** por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação e consequente desclassificação da proposta.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

**11.1.1.2. Declarações a serem enviadas através do sistema do comprasgovernamentais.gov:**

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- d) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº \_\_/2016 da UASG 195005 - CIA DE DESENV. DO V. DO SAO FRANCISCO-M.CLAROS-MG.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.1.1.3. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

11.1.1.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

11.1.2. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços objeto deste Edital, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 11.1.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.
- 11.1.4. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.1.5. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.1.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e no momento oportuno, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando então o Pregoeiro acatará ou não os motivos apresentados.
- 12.1.1. Acatados os motivos do recurso pelo Pregoeiro, na forma do subitem acima, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005)
- 12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, na Avenida Geraldo Athayde, n.º 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG, nos dias úteis no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 12.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente, que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 12.6.1. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.6.

**13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. A adjudicação do item do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes vencedoras pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.1. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.
- 13.2.3. Após a adjudicação do objeto licitado, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s), excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente licitação.

**14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

- 14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, em Montes Claros/MG, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a **Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

1ª/SL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 14.6. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93”.
- 14.7. Através dos serviços de portabilidade numérica, os números (códigos de acesso) utilizados atualmente pela **Codevasf** deverão ser mantidos, ainda que o cronograma da Anatel, de implantação do serviço de portabilidade numérica preveja, para Minas Gerais, data posterior ao da assinatura do Contrato.
- 14.8. Preferencialmente e observando a disponibilidade técnica, a numeração adicional, até o limite da faixa de numeração (150 ramais), deverá seguir a ordem numérica dos 100 ramais atuais, ou seja, os ramais adicionais preferencialmente terão a sequência (38) 2104-7900 à (38) 2104-7949.

**15. VALOR ORÇAMENTO CODEVASF/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. A **Codevasf** se propõe a pagar pela execução dos serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes de que trata a presente licitação o valor total anual de **R\$ 45.196,80** (QUARENTA E CINCO MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
- 15.2. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº **04.122.2111.2000.0001** – Administração da Unidade, Categoria Econômica 3, sob gestão da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**.

**16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

**17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 17.1. Além dos encargos assumidos em outros itens deste Edital, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:
- 17.1.1. Elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.
- 17.1.2. Realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar o candidato com perfil mais adequado a cada posto de trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas na sede da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, em Montes Claros-MG, bem como realizar o recrutamento e a seleção para os postos de trabalho em aberto por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado com a **Codevasf**.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 17.1.3. Contratar os aprendizes em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto n.º 5.598/2005, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando junto a CODEVASF a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.
- 17.1.4. Preparar os aprendizes, devidamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos, e orientá-los para que acatem os regulamentos internos da **Codevasf** e da CONTRATADA.
- 17.1.5. Ministras as aulas teóricas do Programa de Aprendizagem observando a não coincidência de horário com as atividades práticas do aprendiz na **Codevasf** e sem prejuízo de seu horário escolar.
- 17.1.6. Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos.
- 17.1.7. Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a **Codevasf**.
- 17.1.8. Aplicar, trimestralmente, a todos os aprendizes, avaliação de desempenho no Programa de Aprendizagem que será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz e encaminhar o seu resultado a **Codevasf**. Esse acompanhamento incluirá sua participação no curso teórico, bem como as atividades práticas desenvolvidas na **Codevasf**.
- 17.1.9. Conceder Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes aprovados ao final do Programa de Aprendizagem, nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 430 da CLT.
- 17.1.10. Promover o desligamento do aprendiz quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou antecipadamente, conforme a Lei n.º 10.097/2000 e Decreto n.º 5.598/2005, na incidência das seguintes situações:
- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
  - b) Falta disciplinar grave;
  - c) Ausência injustificada à escola, que implique em perda do ano letivo;
  - d) A pedido do aprendiz.
- 17.1.11. Informar a **Codevasf** a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação.
- 17.1.12. Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos aprendizes, nos prazos legalmente estabelecidos, bem como o recolhimento dos encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos e licenças, de acordo com o estabelecido na legislação, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade quanto ao vínculo empregatício e demais despesas administrativas e operacionais, inerentes ao serviço contratado.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 17.1.13. Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes participantes do Programa de Aprendizagem vinculado a **Codevasf**.
- 17.1.14. Conceder, mensalmente, aos aprendizes os benefícios de vales-transporte necessários aos deslocamentos residência/**Codevasf**/residência, para o desenvolvimento das atividades práticas e também aos deslocamentos no trajeto residência/CONTRATADA/residência, para o desenvolvimento das atividades teóricas.
- 17.1.15. Apresentar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou sempre que solicitado pela **Codevasf**, os seguintes documentos, que comprovem o recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATADA em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar:
- a) Listagem, discriminando quais aprendizes prestaram serviços no âmbito do Contrato no mês, bem como possíveis admitidos, demitidos e quais se encontram em gozo de férias;
  - b) Folha de pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais;
  - c) Recibo de pagamento de salários assinado pelo aprendiz, ou comprovante de depósito bancário na conta do aprendiz;
  - d) Aviso de férias e recibo de pagamento, se for o caso;
  - e) GPS (Guia de Previdência Social) autenticada;
  - f) Relação de aprendizes constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) autenticada;
  - g) Comprovante de fornecimento de vales-transporte;
  - h) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso.
- 17.1.16. Auxiliar a **Codevasf** na proposição e viabilização de soluções quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(s) aprendiz(es).
- 17.1.17. Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es).
- 17.1.18. Apresentar, em caso de ingresso de novos aprendizes, os seguintes documentos:
- a) Contrato de Aprendizagem;
  - b) Registro de Empregados dos aprendizes;
  - c) Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
  - d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

1ª/SL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 17.1.19. Apresentar a **Codevasf** relação com os dados cadastrais dos adolescentes aprendizes, contendo: nome, endereço, filiação, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da CONTRATADA.
- 17.1.20. Conceder lanche e/ou vale alimentação e/ou vale refeição aos aprendizes, se a lei exigir, em quantidade correspondente a todos os dias em que haja atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida na **Codevasf** ou na CONTRATADA.
- 17.1.21. A CONTRATADA deverá manter em dia, e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 17.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 17.1.22.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 17.1.22.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 17.1.22.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 17.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 17.1.23.1. Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.1.23, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 17.1.23.2. A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **Codevasf**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 17.1.23 e 17.1.23.1.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

**18. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CODEVASF**

- 18.1. Além das obrigações estipuladas neste Edital, são obrigações da **Codevasf**:
- 18.1.1. Pagar à CONTRATADA, mensalmente, os valores estabelecidos no contrato.
- 18.1.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares, zelando pelo bom andamento do programa, verificando a adequação do conteúdo das disciplinas aos objetivos propostos.
- 18.1.3. Interagir junto aos aprendizes, educadores e representantes da CONTRATADA visando o bom andamento das atividades.
- 18.1.4. Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.
- 18.1.5. Cooperar com a CONTRATADA em sua ação sócio-educativa, informando-o, por escrito, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e/ou sempre que julgar necessário.
- 18.1.6. Realizar a fiscalização do contrato junto à CONTRATADA e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela mesma, atestando as faturas e anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução.
- 18.1.7. Recepcionar, conferir e providenciar pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 18.1.8. Especificar, em conformidade com a CONTRATADA, o(s) setor(es) onde os aprendizes deverão desenvolver suas atividades práticas e designar supervisores/orientadores que receberão o aprendiz e que farão o acompanhamento do mesmo nas atividades práticas.
- 18.1.9. Disponibilizar espaço físico para o aprendiz exercer suas atividades, com os equipamentos necessários.
- 18.1.10. Respeitar a condição peculiar do aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como pessoa em desenvolvimento.
- 18.1.11. Zelar para que os aprendizes não realizem atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a sua integridade física ou moral, bem como não permitir a prorrogação e a compensação de jornada.
- 18.1.12. Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, com o cuidado de fazê-los executar tarefas das mais simples às tarefas mais complexas, progressivamente.
- 18.1.13. Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 18.1.14. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do serviço.
- 18.1.15. Realizar reuniões eventuais com a CONTRATADA sobre a execução do programa.
- 18.1.16. Estabelecer, em conformidade com a CONTRATADA, sempre no período diurno, o horário em que serão desenvolvidas as atividades práticas pelos aprendizes, atividades que deverão ter, no máximo, duração de 30 (trinta) horas semanais, compatíveis com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor, garantindo uma carga horário de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para a parte teórica.
- 18.1.17. Controlar, em conformidade com a CONTRATADA, que a jornada do aprendiz menor, incluindo a parte prática e a teórica, não exceda o limite de quatro horas diárias, para os aprendizes em idade de 14 (quatorze) anos a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, de seis horas diárias para os menores que ainda não concluíram o ensino fundamental, e de oito horas diárias para os que estejam cursando o ensino médio e/ou tenham idade de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.
- 18.1.18. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer ocorrências previstas neste instrumento, diligenciando para que irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas.
- 18.1.19. Designar profissional(is) devidamente habilitado(s) para conduzir e decidir todos os assuntos referentes à execução e ao controle de todos os expedientes relacionados com o Programa de Aprendizagem.
- 18.1.20. Impedir que os aprendizes realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores, tais como dinheiro, vales-transportes, cheques e outros.
- 18.1.21. Enviar, mensalmente, à CONTRATADA, até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, os registros de frequência dos aprendizes, nas atividades práticas, devidamente assinados, carimbados e aprovados por responsável da **Codevasf**.
- 18.1.22. Comunicar à CONTRATADA sobre falta cometida pelo(s) aprendiz(es), encontrando, juntamente com a CONTRATADA, solução para o ocorrido.
- 18.1.23. Repassar o valor correspondente à CONTRATADA dos vales-transportes necessários ao deslocamento dos aprendizes residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades na **Codevasf** e também os vales-transportes necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/CONTRATADA/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto à CONTRATADA.
- 18.1.24. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao(s) aprendiz(es) que vier(em) a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA, para que a mesma providencie o encaminhamento para tratamento de saúde.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

18.1.25. Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o(s) aprendiz(es), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **Codevasf**, devendo conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados, obedecido o preço ofertado em sua proposta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

19.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

19.1.2. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora da 1.ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.

19.1.3. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela **Codevasf**, e que cubra a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.

19.1.4. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

19.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º, § 6º da IN/SRF N° 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.

19.1.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto n° 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

19.1.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a **Codevasf** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

1ª/SL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 19.1.8. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 19.1.9. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 19.1.10. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 19.1.1, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

*AM* = Atualização Monetária

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

*I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} (1 + im_2/100)^{dx_2/30} (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$** , onde:

*i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

*d* = Número de dias em atraso no mês “m”;

*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 19.1.10.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 19.1.10.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## **20. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 20.1. Será permitida a repactuação do contrato desde que seja observado o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 20.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anuidade será contada a partir da primeira repactuação.
- 20.2.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo.

1ª/SL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 20.2.2. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da **Codevasf**.
- 20.2.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 20.2.4. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 20.2.5. A **Codevasf** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela licitante vencedora.
- 20.2.6. O prazo referido no subitem 20.2.4 acima ficará suspenso enquanto a licitante vencedora não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **Codevasf**, para a comprovação da variação dos custos.
- 20.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, sendo esta considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.3. A **Codevasf** providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise. Neste caso, este período de análise pela **Codevasf** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## **21. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 21.1. Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 21.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.
- 21.1.1.1. As licitantes poderão optar pelo Seguro-Garantia com extensão de vigência suplementar, de forma a contemplar o prazo assinalado no art. 7º, XXIX da Constituição Federal.
- 21.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1ª/SL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos causados a **Codevasf** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Codevasf** à CONTRATADA; e,
  - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 21.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 21.1.2;
- 21.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Codevasf**;
- 21.1.5. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).
- 21.1.5.1. Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 21.1.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 21.1.7. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 21.1.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Codevasf** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.1.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Codevasf** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 21.1.10. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Codevasf**, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 21.1.11. A **Codevasf** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
  - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da **Codevasf**; ou,
  - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **Codevasf**.
- 21.1.12. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 21.1.11;
- 21.1.13. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, condição para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato e devolução da Garantia de Execução, em se verificando a perfeita execução dos serviços.
- 21.1.14. A “Garantia de Execução” prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a licitante vencedora pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **Codevasf**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 06/2013-SLTI/MPOG.
- 21.1.14.1. Até que a CONTRATADA comprove a regular quitação das obrigações atinentes ao pagamento das verbas rescisórias, conforme previsto na sub-cláusula anterior, a **Codevasf** reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 21.1.15. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a mesma reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.
- 21.1.16. Quaisquer aditamentos contratuais que impliquem em acréscimo de valor ou prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento ocasionarão a correspondente adequação da garantia contratual.
- 22. RESPONSABILIDADE**
- 22.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

**23. MULTAS**

- 23.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.
- 23.1.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças – 1ª/GRA/UFN da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da comunicação.
- 23.1.2. A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da 1ª SR, que procederá ao seu exame.
- 23.1.3. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 23.1.4. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 23.1.5. Caso a Diretoria Executiva da **Codevasf** mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 24.1. A fiscalização dos serviços objeto desta licitação será feita diretamente pela **Codevasf**, através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante está executando os serviços conforme o exigido, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 24.2. A licitante vencedora e a **Codevasf** manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A **Codevasf** convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da licitante vencedora, quantas reuniões estimar convenientes.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 24.2.1. A licitante vencedora deverá se comunicar com a **Codevasf** sempre por escrito, sendo que, inclusive, os contatos mantidos via telefone deverão ser oficializados, por escrito, posteriormente, sob pena de não serem considerados.
- 24.3. A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato.
- 24.4. A fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, indicando o seu valor.
- 24.5. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à licitante vencedora a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do Contrato.
- 24.6. A licitante vencedora poderá recorrer à Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA das decisões da fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação respectiva.
- 24.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 24.8. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

**25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 25.1. A licitante vencedora, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Codevasf** pelo prazo de até **5 (cinco) anos** (Art. 7º da Lei 10.520), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos, e das demais cominações legais.
- 25.2. A multa constante do subitem 23.1 é meramente moratória, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 25.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. A Minuta de Contrato (ANEXO IV), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 26.1.1. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 26.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.
- 26.5. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 26.6. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 26.7. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.9. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à **Codevasf** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 26.10. A licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 26.12. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na **Codevasf** é das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da **Codevasf** até às 18h00 horas do último dia do prazo recursal.
- 26.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 26.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.697, de 21/12/2000 e o Decreto 5.450 de 31/05/2005.
- 26.15. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato expedido e entregue pela **Codevasf**, independente de transcrições.
- 26.16. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros(MG), 15 de setembro de 2016.

**ALDIMAR RODRIGUES FILHO**  
Superintendente Regional - **Codevasf** – 1.ª SR

Processo n.º 59510.000140/2016-46  
NAKLE/nakle...

1ª/SL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

ANEXO I  
TERMO DE PROPOSTA

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

**À**

**CODEVASF**

**Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João**

**CEP 39400-292 – Montes Claros-MG**

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital n.º 015/2016**, para \_\_\_\_\_ [DESCREVER OS SERVIÇOS], que está em conformidade com o referido Edital e seus Anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor total anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o **Grupo I** e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o **Grupo II**.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data de apresentação da proposta reformulada, ou seja \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Codevasf** o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

**ANEXO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS**  
**(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS)**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
 1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

**ANEXO V  
 GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

	<b>GUIA DE RETIRADA          DE EDITAL</b>	<b>EDITAL N.º 015/2016          (PREGÃO ELETRÔNICO)</b>
<b>Documentos Constitutivos</b>		
<b>ANEXOS: I</b> – Termo de Proposta, <b>II</b> – Planilha Orçamentária de Serviços, <b>III</b> – Modelo Proposta Comercial, <b>IV</b> – Minuta de Contrato e <b>V</b> – Guia de Retirada de Edital.		
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES PARA A 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – ESTADO DE MINAS GERAIS.		
<b>Dados para correspondência informados pela licitante</b>		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
CNPJ:	E-mail:	
<b>Edital e Anexos a serem retirados gratuitamente nos sites  <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a> ou <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a></b>		
<b>Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos.</b>  Pela licitante:  <hr/> <p align="center">Assinatura</p> <p align="right">D A T A: ____/____/2016</p>		